



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07 E/2024.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.11 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.114, DE 4 DE JULHO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro, por seus representantes, decretou:

Art.1º. O parágrafo único do art.11 da Lei Municipal nº5.114, de 4 de julho de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação passa a vigor com a seguinte redação;

“... Art. 11...

Parágrafo Único. Estão impedidos de ocupar a Presidência;

- I- Os titulares dos mandatos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;**
- II- O conselheiro representante da Secretaria de Estado da Educação, indicado pela Superintendência Regional de Ensino.**

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 17 de janeiro de 2024.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 17 de janeiro de 2024.

Exmo. Sr. Presidente,

O Conselho Municipal Educação é importante ferramenta da Sociedade para a defesa de causas e interesses coletivos da sociedade na área da Educação.

A sociedade pode por meio do conselho municipal, participar das decisões em prol dos interesses popular e social, como está assegurado em nossa Constituição da República de 1988.

A correção do impedimento disposto no parágrafo único do art.11 se deve em razão de que esta deve ocorrer em relação aos agentes políticos, mantendo-se em relação ao órgão estadual.

A proposta tem por escopo valorizar a participação democrática e a representação popular.

Na certeza que os anseios do Executivo comungam com o do Legislativo, esperamos o acolhimento do projeto, oportunidade que renovamos estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 5114, DE 4 DE JUNHO DE 2009.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REVOGA AS LEIS NºS 2.502, DE 09 DE OUTUBRO DE 1984 E 4.419, DE 16 DE AGOSTO DE 2001 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em, seu nome, sanciono a seguinte lei:

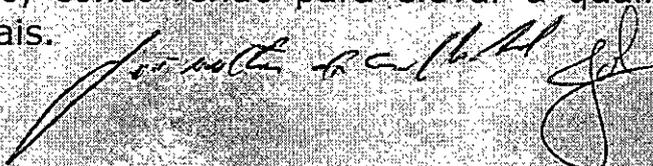
CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, designado pela sigla CMECL, órgão colegiado, política e administrativamente autônomo, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL exercerá as funções de caráter informativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, paritário e permanente acerca dos temas referentes à educação e ao ensino, atuando na formulação e planejamento das políticas de educação no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL, tem como objetivo assegurar a participação popular mediante a participação de representantes da comunidade quando da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL, no exercício de suas atribuições, assegurará a educação como direito de todos, mediante políticas econômicas, sociais e culturais, visando a garantia do acesso e da permanência na educação contínua de qualidade, sem qualquer discriminação, e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Respeitadas as diretrizes e bases da educação nacional, ao Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL, compete:

I - aprovar as diretrizes da política municipal de educação mediante diagnóstico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

III - elaborar, anualmente, seu Plano de Ação;

IV - participar da elaboração do Plano Decenal de Educação, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução;

V - participar da elaboração das políticas públicas para a educação no Município;

VI - acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Educação;

VII - avaliar e manifestar-se sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual relacionado à educação;

VIII - fiscalizar, em parceria com o Conselho do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios e doações públicas, destinados aos setores público e privado da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;

IX - emitir parecer, quando solicitado ou de interesse do CMECL sobre:

Assinatura
2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

a) propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas ou privadas;

b) o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à educação.

X - deliberar sobre medidas para aperfeiçoar a educação no Município;

XI - manifestar - se sobre:

a) autorização de funcionamento de cursos e projetos a serem ministrados pelas escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

b) Estatuto do Magistério e suas alterações;

c) relatório de ações e prestação de contas anuais da Secretaria Municipal de Educação;

XII - autorizar o funcionamento de instituição de educação infantil privada vinculada ao Sistema Municipal de Ensino;

XIII - examinar e manifestar-se sobre as questões relacionadas à educação básica, profissional e superior, oferecidos pelos estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino;

XIV - estabelecer indicadores de qualidade do ensino para as escolas do Sistema Municipal de Ensino;

XV - analisar e emitir parecer sobre os resultados do processo de avaliação de ensino ministrado pelas instituições escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

XVI - emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por solicitação escrita dos conselheiros, do Secretário Municipal de Educação ou por qualquer cidadão;

XVII - fazer cumprir a legislação vigente na educação e na fiscalização da habilitação específica do profissional, principalmente para o exercício da docência;

XVIII - acompanhar a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população visando garantir o atendimento integral da demanda;

João de Deus Costa
J. Costa

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

XIX - normatizar, mediante resoluções, autorização de funcionamento e inspeção de estabelecimentos que integrem o Sistema Municipal de Ensino;

XX - normatizar a documentação das escolas (Currículo Escolar, Calendário, Regimento, Proposta Pedagógica, etc.) por entendimento do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL ou por solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

XXI - assegurar a autonomia e a gestão democrática das escolas públicas municipais;

XXII - assegurar a publicidade de informações, através do Município, sobre o Sistema Municipal de Ensino, tais como, o número de profissionais e de alunos, bem como as receitas, as despesas do setor e o custo/aluno por níveis de ensino;

XXIII - zelar pela valorização dos profissionais da educação;

XXIV - zelar pela realização de concurso público no âmbito da educação;

XXV - responder a consultas e emitir pareceres em matéria de ensino, educação e legislação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XXVI - divulgar, através de publicações, as suas atividades nos veículos de comunicação do Município;

XXVII - convocar a Conferência Municipal de Educação ou Plenária Municipal de Educação;

XXVIII - zelar pela universalização da educação básica e pela gradual implantação da escola de tempo integral;

XXIX - criar estratégias que favoreçam a ampla participação da comunidade, incentivando, dentre outras coisas, a criação de associações de pais, professores, alunos e servidores nas questões das políticas educacionais do Município;

XXX - assegurar o atendimento educacional especializado aos alunos com necessidades especiais;

XXXI - funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições; e

XXXII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.



14/6/2016



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL, poderá exercer outras atribuições, dentro de sua área de atuação, além das elencadas no "caput" deste artigo, mediante delegação do Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 6º - A autorização para funcionamento de escola da educação básica, tornar-se-á efetiva, em qualquer caso, por ato do Poder Executivo Municipal após prévio parecer do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL é composto de 19 (dezenove) membros titulares, com igual número de suplentes, conforme categoria e indicação, assim discriminados:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito;

II - 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais;

III - 02 (dois) representantes dos Coordenadores Pedagógicos lotados na Rede Municipal de Ensino;

IV - 01 (um) representante das instituições de educação infantil criadas e mantidas pelo Município;

V - 03 (três) representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino, sendo 01 (um) do Ensino Fundamental, 01 (um) do Ensino Médio e 01 (um) da Educação de Jovens e Adultos;

VI - 01 (um) representante do Serviço de Inspeção Escolar do Município;

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência ou similar;

VIII - 01 (um) representante dos pais de alunos, regularmente matriculados e freqüentes na Rede Municipal de Ensino;



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

IX - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação, indicado pela Superintendência Regional de Ensino;

X - 01 (um) representante das instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

XI - 01 (um) representante das entidades de defesa do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XII - 01 (um) representante da Federação das Associações dos Moradores de Conselheiro Lafaiete - FAMOCOL;

XIII - 01 (um) representante das instituições de Ensino Profissionalizante;

XIV - 01 (um) representante das entidades de Ensino Superior sediadas no Município; e

XV - 02 (dois) representantes dos servidores públicos municipais lotados na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL deverão ser nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, deste artigo serão indicados pelas respectivas categorias, após processo eleitoral organizado para escolha dos indicados.

§ 3º - A indicação de que trata o "caput" deste artigo, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos próximos conselheiros.

§ 4º - Os conselheiros de que trata o "caput" deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, como pré-requisito para processo eleitoral, bem como, para permanência como conselheiro.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;



01/06/10

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, em reunião plenária.

Parágrafo único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 7º, I, VI e IX desta Lei.

Art. 12 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL deverá ser votado, após as adequações necessárias a esta nova Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 13 - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros. Se por qualquer motivo, a maioria dos membros não comparecer em primeira chamada, deverá ser realizada e segunda chamada, nova convocação, 30 minutos após, sem a necessidade de quórum mínimo.

Art. 14 - As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único - As deliberações serão votadas pelos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.


8



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

III - pais de alunos que prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

§ 2º - Se houver desligamento, afastamento sem justificativa ou rompimento do vínculo que de trata o § 3º do art. 7º desta Lei, de algum conselheiro, o Presidente, automaticamente, pedirá à respectiva categoria a indicação de um novo nome de conselheiro que procederá conforme dispõe o art. 7º desta Lei.

CAPÍTULO V

DO SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar o pagamento por serviços de assessoramento técnico necessários à realização dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL, quando solicitado por este órgão.

Parágrafo único - A contratação dos serviços de assessoramento técnico de que trata o "caput" deste artigo deverá observar o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Handwritten signature and date: 01/11/2011



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Art. 16 - Quanto à atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL:

I - não será remunerada e não privará o conselheiro de sua remuneração salarial, quando a serviço do Conselho;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

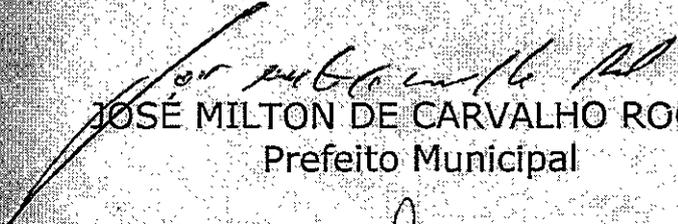
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações.

Art. 17 - Os casos omissos serão discutidos e decididos pelo Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Ficam expressamente revogadas as Leis nºs 2.502, de 09 de outubro de 1984 e 4.419, de 16 de agosto de 2001.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 4 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2009.


JOSE MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal


DR. JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.197 DE 02 DE MAIO DE 2023.

ALTERA OS ARTIGOS 7º E 8º DA LEI Nº 5.114, DE 04 DE JUNHO DE 2009, QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REVOGA ÀS LEIS Nºs 2.502, DE 09 DE OUTUBRO DE 1984, E 4.419, DE 16 DE AGOSTO DE 2001", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 7º da Lei nº 5.114, de 04 de junho de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º – O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL é composto de 16 (dezesseis) membros titulares, com igual número de suplentes, conforme categoria e indicação, assim discriminados:

I – 08 (oito) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- b) 01 (um) representante dentre os Diretores de Escolas Municipais;*
- c) 01 (um) representante dentre os Analistas Educacionais;*
- d) 01 (um) representante do Serviço de Inspeção Escolar;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;*
- f) 01 (um) representante da Educação Infantil;*
- g) 01 (um) representante da Educação Básica – anos iniciais;*
- h) 01 (um) representante da Educação Básica – anos finais.*

II – 08 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) representante de entidades governamentais de defesa da criança e do adolescente com deficiência;*
- b) 01 (um) representante do sindicato dos servidores municipais;*
- c) 01 (um) representante de entidades de defesa e/ou atendimento de direitos da criança e do adolescente;*
- d) 01 (um) representante das instituições de ensino privadas;*
- e) 01 (um) representante dos movimentos sociais e de diversidade;*
- f) 01 (um) representante dentre os pais de alunos da Educação Infantil;*
- g) 01 (um) representante dentre os pais de alunos da Educação Básica – anos iniciais;*
- h) 01 (um) representante dentre os pais de alunos da Educação Básica – anos finais*

§ 1º – Os membros do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL deverão ser nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 2º – Os membros de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “f”, “g” e “h” do inciso I do caput deste artigo e das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

do inciso II do caput deste artigo, serão indicados pelas respectivas categorias, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados.

§ 3º – A indicação de que trata o caput deste artigo, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos próximos conselheiros.

§ 4º – Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, como pré-requisito para processo eletivo, bem como, para permanência como conselheiro.

§ 5º – São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

III – pais de alunos que prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º – O caput do art. 8º da Lei nº 5.114, de 04 de junho de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete — CMECL será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

(.....².)”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 18 de janeiro de 2024.

Ofício nº003 /2024/PMCL/PROC/SUB

Assunto: Encaminha Projeto de lei e Justificativa

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar o seguinte projeto para apreciação e votação, qual seja;

“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.11 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.114, DE 4 DE JULHO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

Fabiano L.R. Zebrat
Subprocurador Municipal

Exmo. Sr. **Washington Fernando Bandeira**

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Nesta